PROJETO DE LEI Nº 011-02 / 2018

Prorroga, excepcionalmente neste exercício de 2018, o prazo estabelecido para o pagamento das taxas de fiscalização sanitária, de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 340-02/1998 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação, em até 90 (noventa) dias, e excepcionalmente neste exercício de 2018, o prazo para o pagamento das Taxas de Fiscalização Sanitária, instituído pelo Artigo 3º, da Lei Municipal nº 340-02/98, de 21 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A prorrogação, de que trata o Artigo 1º desta Lei, é decorrente da necessidade de adequações nos procedimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, em atendimento às recentes recomendações da Secretaria Estadual e da 16ª Coordenadoria Regional da Saúde.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 011-02 / 2018

COLINAS, RS, 02 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

As recentes orientações adotadas pela 16ª Coordenadoria Regional da Saúde, em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde, relativamente aos procedimentos pertinentes à concessão de Alvarás Sanitários, nos levaram a tomar providências quanto à estrutura de atendimento, a partir da definição da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que é, inclusive objeto do Projeto de Lei nº 008-02/2018, em tramitação nessa Casa desde o dia 05 de março último.

A Lei Municipal nº 340-02/1998, em seu Artigo 3º estabelece o prazo, anual, de 31 de março ou primeiro dia útil subsequente para o recolhimento das taxas de fiscalização sanitária e a partir desse pagamento ocorreria o processo de concessão dos respectivos Alvarás aos estabelecimentos enquadrados nas atividades sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

Tínhamos, efetivamente, a expectativa de até a proximidade do prazo mencionado, estarmos com a Coordenadoria habilitada. No entanto, como isso não ocorreu, resta-nos recorrer à proposição de sua prorrogação de, no máximo, até 90 dias, acreditando que bem antes da nova data possamos estar com todas as situações devidamente regularizadas. Conforme já define o anexo Projeto de Lei, esta medida tem o caráter de excepcionalidade, restringindo-se tão somente ao exercício de 2018, por tratar-se de uma situação transitória.

Mantivemos, recentemente, encontros com a 16ª Coordenadoria, reiterando a nossa intenção de uma ação conjunta, no sentido de um atendimento qualificado aos estabelecimentos a partir do cumprimento de requisitos técnicos e legais que propiciem segurança a todos os empreendedores.

Considerando, assim, as justificativas salientadas, e reiterando tratar-se de matéria com a característica de urgência, ficamos no aguardo de uma breve análise da mesma e a sua consequente aprovação.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **FABIEL ADOLFO ZARTH**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.